

Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Assunto: Programa Regional de Vacinação 2025

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Nos termos do artigo 15º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro e na sequência do despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, datado de 7 de novembro de 2025, determina-se o seguinte:

1. O Programa Regional de Vacinação (PRV) 2025, aplicável a todos os cidadãos residentes na Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 123/2025, de 6 de novembro, publicada em Jornal Oficial, I Série – N.º 142, de 6 de novembro de 2025, passa a incluir:
 - a. A vacina Pn20 aos 2, 4 e 12 meses de idade, em substituição da vacina Pn13;
 - b. A vacina MenACWY aos 12 meses de idade, em substituição da vacina MenC.
2. O PNV / PRV 2025, que passa a vigorar na Região Autónoma dos Açores, integra a Parte I do Livro Azul de Vacinas: Programa Nacional de Vacinação e outras estratégias de imunização¹ e inclui:
 - a. Capítulo 1 – Enquadramento e notas históricas ([disponível aqui](#));
 - b. Capítulo 2 – PNV – Esquema geral recomendado ([disponível aqui](#));

¹ Disponível em <https://www.dgs.pt/publicacoes/livro-azul-de-vacinas-programa-nacional-de-vacinacao-e-outras-estrategias-de-imunizacao.aspx>

-
- c. Capítulo 3 – Esquemas vacinais de recurso ([disponível aqui](#));
 - d. Capítulo 4 – Vacinação de adultos ([disponível aqui](#));
 - e. Capítulo 5 – Vacinação em situações especiais ([disponível aqui](#));
 - f. Capítulo 6 – Vacinação no imunocomprometido ([disponível aqui](#)).
3. Este referencial será continuamente atualizado, permitindo o ajuste em tempo real das recomendações de vacinação e de imunização. O mencionado referencial integra todas as estratégias nacionais / regionais de vacinação, ao longo do ciclo de vida, pelo que será fundamental que os responsáveis locais pela vacinação e os demais profissionais de saúde o consultem periodicamente, verificando sempre a data da última atualização.
4. Compete aos profissionais de saúde não apenas divulgar o Programa Regional de Vacinação, mas também promover ativamente a vacinação, aproveitando todas as oportunidades de contacto com o utente – e, sempre que possível, criando essas oportunidades, por forma a garantir o cumprimento dos princípios fundamentais do PNV / PRV.
5. A presente Circular Normativa revoga a Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/44, de 30 de setembro.
6. Ficam sem efeito os conteúdos das Circulares Normativas e Informativas; Orientações; Recomendações e Ofícios que contrariem o disposto na presente Circular Normativa.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

